



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 26 / 05 / 20	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	007/20 NÚMERO
	Registrado sob o nº 298 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 27 de 05 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Redney Jones Bralheri</i>	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

Dispõe sobre a concessão de benefícios de auxílio aluguel social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Aquidauana, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o benefício de auxílio aluguel social destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Aquidauana.

Parágrafo único - Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou os seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

Art. 2º - A concessão do benefício instituído por esta lei terá validade de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação do órgão competente, permitida a participação de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher; da administração pública municipal na referida avaliação.

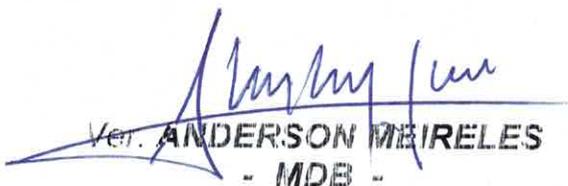
Parágrafo único - O valor do benefício previsto nesta lei será fixado pelo poder executivo de modo que atenda às necessidades das vítimas.

Art. 3º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou Parceria Público Privada – PPP, ou com recursos próprios.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e complementares se necessárias.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 25 de Maio de 2020.


Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOKOLO	Recebido em... 26 / 05 / 20	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	007/20 NÚMERO
	Registrado sob o nº 298 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 27 de 05 / 20	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Rodney Jones Brändler	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva	

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha, promulgada em agosto de 2006 obteve resultados positivos, mesmo assim é fato que agressões a mulheres acontecem diariamente por parte de homens, sendo na imensa maioria os seus próprios companheiros. Quando uma mulher é agredida, o que ocorre é que entre a denúncia até a punição do agressor existe um obstáculo no combate à violência.

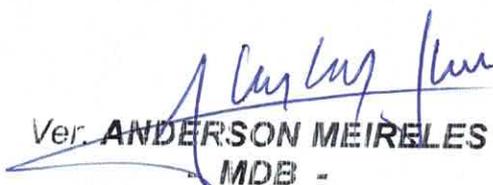
A falta de independência financeira causa um transtorno às vítimas, pois elas não conseguem se livrar dessa situação, porque são economicamente dependentes do parceiro agressor.

A existência de uma saída destinada a essas mulheres lhes daria segurança para sair da área de violência que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores de 18 anos e igualmente dependentes.

Um projeto de lei que procura ajudar essas mulheres em situação de risco e vulnerabilidade faz-se necessário nesse momento, ajudando-as com a possibilidade de um lugar para poderem ir quebrando assim o vínculo de violência, que é um dos motivos que as tomam reféns de seus agressores.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 25 de Maio de 2020.


Ver. ANDERSON MEIRELES
MDB -